

**A CRISE CLIMÁTICA E O CUSTO DO ANTROPOCENO AO MEIO AMBIENTE
ECOLÓGICO DIANTE DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO AMBIENTAL NA
AMÉRICA LATINA**

*THE CLIMATE CRISIS AND THE COST OF ANTHROPOCENE TO THE
ECOLOGICAL ENVIRONMENT FACING THE PROHIBITION OF
ENVIRONMENTAL BACKDROP IN LATIN AMERICA*

Marcus Mauricius Holanda¹

Rogério da Silva e Souza²

RESUMO: Por meio deste estudo, analisa-se o princípio da proibição do retrocesso social para a promoção da sustentabilidade ecológica na América latina. Perpassa a questão do antropoceno, enquanto período de domínio humano sobre os recursos naturais e o risco de seu perecimento, por outro lado evidencia o ciclo climático atual e a intervenção humana, motivo pela qual o ser humano é vulnerável à condições climáticas, restando-lhe buscar o equilíbrio sustentável e fomenta a discussão da tragédia dos comuns para que se faça ver uma idealizada disposição contra o retrocesso ambiental. A abordagem da pesquisa é livre e metodológica em torno da temática, ao passo que é do tipo bibliográfica. Concluindo-se que será preciso, mais que uma normatividade moralmente reflexiva em torno do meio ambiente sustentável latino-americano, mais que isso há de exigir-se responsabilidades coercitivas em cláusula de barreira ao retrocesso ambiental, e tal proibição não será somente dos limites climáticos sobre o ser humano, porém, da limitação do construído pelo ser humano em virtude da sustentabilidade latino-americana.

Palavras-chave: Direito constitucional-ambiental. Sustentabilidade Ecológica. Meio ambiente equilibrado. Proibição do Retrocesso Ambiental. Custo do antropoceno na natureza

ABSTRACT: This study analyzes the principle of prohibiting social retrogression for the promotion of ecological sustainability in Latin America. It permeates the issue of the anthropocene, as a period of human domination over natural resources and the risk of their perishing, on the other hand it highlights the current climate cycle and human intervention, which is why human beings are vulnerable to climatic conditions, leaving them seek a sustainable balance and encourages the discussion of the tragedy of the commons so that an idealized disposition against the environmental setback can be seen. The research approach is free and methodological around the theme, while it is bibliographical. Concluding that it will be necessary, more than a morally reflexive normativity around the sustainable

¹ Pós-doutorando, Doutor e Mestre em Direito Constitucional e Teoria Política pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR) Fortaleza-CE, Brasil, Chefe da Divisão de Responsabilidade Social e Professor da Universidade de Fortaleza – UNIFOR - Fortaleza-CE, Brasil. marcusholanda@unifor.br; marcusholanda73@gmail.com

² Doutor em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Advogado pela Seccional da OAB/Ceará. Professor do Centro Universitário UNIFAMETRO e FMB. rogeriojur75@gmail.com

environment in Latin America, more than that, it is necessary to demand coercive responsibilities in a clause of barrier to environmental retrogression, and such prohibition will not only be of climatic limits about the human being, however, of the limitation of what is constructed by the human being due to Latin American sustainability.

Keywords: Constitutional-environmental law. Ecological Sustainability. Balanced environment. Prohibition of Environmental Setback. cost of anthropocene in nature

INTRODUÇÃO

A principiologia ambiental não é tábua rasa, pois, desprezar toda a construção política-legislativa jurisdicional ao longo dos anos é condenar o ambientalismo latino-americano à cova, todavia, também não é pedra de toque, porque depende de interpretação, e exegética é feita por homens falíveis e condenados às relativizações espaço-temporais.

Qual então a dialética do meio ambiente, vale dizer, entre o preservado e o modificado, entre a natureza e a cultura, entre o ecológico e a economia? Primeiro é preciso assegurar parâmetros constitucionais e a despeito de seus fundamentos, pensar em um constitucionalismo ambientalmente legítimo com limites; dar limites às coisas é tarefa do direito e, sobretudo, da concepção constitucional-liberal democrática.

A busca incessante de crescimento econômico não condiz com a possibilidade de finitude dos recursos naturais. Diante disso, encontra-se a condição natural a impor limites e de modo a possibilitar a restauração dos ecossistemas. Destarte, a problemática se dá na questão de uma técnica sócio responsável legitimando a cláusula de barreira de retrocesso ambiental como limites impostos pelas condições climáticas e por consequência à normatividade latino-americana para ao meio ambiente sustentável.

O estudo tem por objetivo proceder à análise do princípio da proibição do retrocesso social para a promoção da sustentabilidade ecológica na América latina, e investigar a sua relação na busca da harmonia ecológica e convivial com vistas ao fomento da sustentabilidade ecológica e seus recursos.

Em uma palavra, passa a examinar a condição climática do meio ambiental sustentável, como proposta, para um novo paradigma jurídico-ambiental na América Latina.

Quanto à metodologia, adota-se a pesquisa bibliográfica, por meio de estudo descritivo-analítico, ao que se consigna ao material pesquisado: doutrinas de referência, doutrinas nacionais e estrangeiras, dados estatísticos e relatórios de instituições internacionais ligadas ao objeto do estudo, a saber: princípio do não retrocesso ambiental e sustentabilidade ecológica. Quanto à abordagem, é qualitativa, quanto aos objetivos, tem-se a livre metodologia descritiva e exploratória.

Na primeira seção do estudo, compreende-se o movimento de deliberação humana sobre o meio ambiente, manifestamente o *antropoceno*, explicitando o patrimônio ambiental como bem de consumo e sua derrocada em crise climática e condições de vida planetária em colapso.

A segunda seção potencializa a crise climática como elemento condicionante do dado sobre o construído em vias de reconstrução e equilíbrio ecológico, e tal cenário se aproxima dos direitos de terceira dimensão solidária com manifesta preocupação à proibição de retrocesso ambiental.

Na terceira e última seção compreende-se a fundamentação e instrumentalidade do princípio da proibição de retrocesso para o desenvolvimento intergeracional, contemplando ordem principiológica para o bom desenvolvimento e concretização do meio ambiente sustentável.

Em síntese conclusiva afeta-se ao meio ambiente equilibrado a responsabilidade à proibição do retrocesso ambiental como domesticação do ser humano pelo meio na atual experiência planetária.

1. O ANTROPOCENO E O AUMENTO O AUMENTO DO CONSUMO DE BENS ECOLÓGICOS E A POSSIBILIDADE DE COLAPSO DOS RECURSOS NATURAIS

Vive-se em um momento delicado na história, pois estamos no ápice do crescimento humano e se percebe os impactos gerados pelo excesso de produção e consumo de bens, derivados de recursos ambientais, podem ocasionar a finitude da própria vida.

Estudos realizados por organismos internacionais apontam que, até o ano de 2050, seria necessária a quantidade de recursos equivalente a mais dois planetas

Terra³. Verifica-se a necessidade do repensar da atividade humana e seus impactos causados ao planeta de modo que permita que a atividade humana a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A capacidade de o planeta sustentar as necessidades de recursos naturais para atender as demandas das atividades humanas é limitada. O crescente consumo de recursos ambientais, sem destinar o tempo necessário para a recuperação ecológica pode levar a um colapso ambiental sem precedentes.

De acordo com os dados disponibilizados pelo Relatório do Desenvolvimento Humano de 2013, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD⁴, os desafios ambientais decorrem principalmente da necessidade da máxima atenção sobre os impactos “que os seres humanos exercem no ambiente”. A lógica para o desenvolvimento seria reduzir a pegada ecológica⁵, como indica o relatório⁶.

A capacidade produtiva do planeta é finita, dessa maneira o a busca pelo crescimento econômico e desenvolvimento humano deve ser compatível com as

³ HOLANDA, Marcus Mauricius. *A teoria do decrescimento A teoria do decrescimento e sua aplicação no constitucionalismo brasileiro para o alcance da sustentabilidade*. Curitiba: Editora CRV, 2021, p. 221.

⁴ O Relatório do PNUD discorre ainda que além de atuar energeticamente para evitar o “cenário de catástrofes ambientais”, as políticas sociais devem caminhar em conjunto com as ambientais, pois a existência de um cenário adverso do meio ambiente, “constituiria um grave impedimento à redução da pobreza”. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. *Relatório do Desenvolvimento Humano 2013*. A ascensão do Sul: Progresso humano num mundo diversificado. ONU, 2013, p. 106. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/idh/relatorios-de-desenvolvimento-humano/relatorio-do-desenvolvimento-humano-200012.html>> Acesso em: 25 jan. 2020.

⁵ Conforme o Global Footprint Network, pegada Ecologia ou *Ecological Footprint* seria “a measure of how much area of biologically productive land and water an individual, population or activity requires to produce all the resources it consumes and to absorb the waste it generates, using prevailing technology and resource management practices. The Ecological Footprint is usually measured in global hectares. Because trade is global, an individual or country’s Footprint includes land or sea from all over the world. Without further specification, Ecological Footprint generally refers to the Ecological Footprint of consumption. Ecological Footprint is often referred to in short form as Footprint. “Ecological Footprint” and “Footprint” are proper nouns and thus should always be capitalized” Tradução: “Uma medida de quanta área de terra e água biologicamente produtiva um indivíduo, uma população ou uma atividade requer para produzir todos os recursos que consome e absorver os resíduos que gera, usando a tecnologia predominante e práticas de gestão de recursos. A Pegada Ecológica é geralmente medida em hectares globais. Como o comércio é global, a Pegada de um indivíduo ou país inclui terra ou mar de todo o mundo. Sem mais especificações, Pegada Ecológica geralmente se refere à Pegada Ecológica do consumo. Pegada Ecológica é muitas vezes referida em forma curta como Pegada. “Pegada Ecológica” e “Pegada” são substantivos próprios e, portanto, devem sempre ser capitalizados.” (GLOBAL FOOTPRINT NETWORK, 2012).

⁶ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. *Relatório do Desenvolvimento Humano 2013*. A ascensão do Sul: Progresso humano num mundo diversificado. ONU, 2013, p. 97. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/idh/relatorios-de-desenvolvimento-humano/relatorio-do-desenvolvimento-humano-200012.html>> Acesso em: 25 jan. 2020

condições e o potencial ambiental de reabsorção e recuperação do planeta. Nesse sentido, a Comissão Econômica para América Latina e Caribe - CEPAL (2014), assevera que “*la sostenibilidad ambiental implica mantener un patrimonio natural suficiente que permita el desarrollo económico y social dentro de la capacidad productiva del planeta*”⁷.

Os impactos que o ser humano causa à terra têm o potencial de modificar as condições ecológicas e climáticas. As influências exercidas são significativas, principalmente com impactos negativos para os habitantes do globo. Esse período de poder do ser humano sobre a terra é denominado antropoceno.⁸ A ação humana no planeta interfere na vida como um todo. Não obstante, os efeitos nocivos são sentidos por todos.

A Organização das Nações Unidas – ONU, ao implementar o objetivo 12 – “Consumo e produção responsáveis –, teve a intenção de garantir “padrões de consumo e produção sustentáveis⁹, pois, de acordo com o relatório “O Caminho para a Dignidade até 2030: Acabando com a Pobreza, Transformando Todas as Vidas e Protegendo o Planeta”, são necessárias medidas para a proteção do planeta e da vida que o habita, sobretudo em relação à expectativa da população, em 2050, chegar a 9.6 bilhões de pessoas. Assevera que se os padrões de consumo permanecerem, seria necessário o “equivalente a três planetas” para sustentar “os estilos de vida atuais”¹⁰.

⁷ Tradução: “A sustentabilidade ambiental implica manter um patrimônio natural suficiente que permita o desenvolvimento econômico e social dentro da capacidade produtiva do planeta”. COMMISSION ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE -CEPAL. *Pactos para la igualdad: Hacia un futuro sostenible*, 2014, p. 56. Disponível em: <http://www.cepal.org/publicaciones/xml/7/52307/2014-SES35_Pactos_para_la_igualdad.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2020.

⁸ “O termo – *anthropo* para “humano”, e *cene* para “novo” – foi criado no final do século XX com o objetivo de denominar uma nova época geológica, na qual podemos ter entrado, após as mudanças significativas ocorridas no ecossistema da Terra como resultado das atividades humanas”. UNITED NATIONS EDUCATIONAL SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. **Correio**: Muitas vozes para o mundo. Disponível em: < <https://pt.unesco.org/courier/2018-2>>. Acesso em: 18 maio 2020.

⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Conheça os novos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU*. 2015a. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em: 23 jan. 2020

¹⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Relatório: O caminho para a dignidade até 2030: Acabando com a Pobreza, Transformando Todas as Vidas e Protegendo o Planeta*. 2015. Disponível em: <http://www.un.org/disabilities/documents/reports/SG_Synthesis_Report_Road_to_Dignity_by_2030.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2020.

A preocupação com a finitude dos recursos naturais, somada ao acréscimo populacional, degradação ambiental e hiperconsumo, cria um estado de alerta que causa preocupação ao ser humano. Não existe a possibilidade de exploração de outro planeta. Isso posto, deve haver um meio para que ocorra o desenvolvimento, sem necessariamente existir o atual crescimento exponencial das necessidades do mundo moderno¹¹.

Pavan Sukhdev observa o constante estímulo para alicerçar a escalada do padrão de vida. Mas, ao mesmo tempo, existe a preocupação em evitar, na mesma proporção, o aumento do consumo e das demandas sobre os bens da terra¹².

Paul Valéry assevera que “*empieza el tiempo del mundo finito*”¹³, pelo que observa que o tempo das descobertas e conquistas de novos continentes já havia chegado ao fim. Percebe que se inicia um novo momento de solidariedade, em que a concatenação de todas as partes do globo seria uma realidade, mas adverte que as relações e as consequências advindas dessa globalização seriam perceptíveis e imensas, de modo a criar uma dependência cada vez mais estreita sobre as “*acciones humanas*”^{14 15}.

Serge Latouche aduz que a expressão “mundo finito” tomou outra conotação, qual seja, a do esgotamento dos recursos naturais, devido à exploração em demasia em uma sociedade de hiperconsumo. Não obstante, discorre que o desenvolvimento ilimitado não tem como prosseguir, em um mundo no qual os recursos são limitados¹⁶.

Percebe-se a preocupação com o crescimento econômico fundamentado no consumo e sua relação com os recursos naturais. Tem-se uma relação de produção e consumo, aliada ao descaso com o planeta, o que não é compatível com a possibilidade de um futuro ecologicamente equilibrado para as gerações posteriores.

¹¹ HOLANDA, Marcus Mauricius. *A teoria do decrescimento e sua aplicação no constitucionalismo brasileiro para o alcance da sustentabilidade*. Curitiba: Editora CRV, 2021, p. 223.

¹² SUKHDEV, Pavan. *Corporação 2020: Como transformar as empresas para o mundo de amanhã*. Tradução de Isabel Murray. São Paulo: Abril, 2013.

¹³ Tradução: Começa o tempo do mundo finito

¹⁴ Tradução: Ações Humanas

¹⁵ VALÉRY, Paul. *Miradas al mundo actual*. Tradução de Lucia Segovia. Barcelona: RBA Libros, 1934, p. 110.

¹⁶ LATOUCHE, Serge. *L'âge des limites*. Paris: Mille et une nuits, 2012, p. 63-64.

Conforme afirma Ervin Laszlo, o: “crescimento irrestrito, puramente quantitativo, da produção e do consumo de energia e de materiais não é possível em um planeta finito”, principalmente em um que possui “uma biosfera delicadamente equilibrada”. Desse modo, faz-se necessário repensar outras formas para o crescimento¹⁷.

2. A EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E A BUSCA DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO

O ser humano é integrado à natureza, na medida em que a natureza o controla ciclicamente. O cenário da pandemia Covid-19 traduziu bem essa perspectiva, pois, nenhuma outra crise pandêmica foi controlada ambientalmente, sob o advento da vacina, como forma de controle do ser humano sobre a natureza biológica e seus cuidados sanitários, uma espécie de intervenção humana sobre o dado em tempos de alta tecnologia.

A emergência climática pode ser um fator contingencial, como já o foram outros ciclos naturais, a exemplo da era glacial, porém, o ser humano é hoje detentor de técnicas que promovem ascensão da natureza dada pelo ser construído.

Com efeito, o equilíbrio ecológico, perpassa à questão do individualismo sobre o coletivo, ou seja, preocupa-se em retirar-se da tragédia dos baldios para a tragédia dos comuns.¹⁸ É claro que o paradigma contemporâneo não há de obrigar ninguém a ser solidário, esta deve e será uma perspectiva autônoma, senão, de um *constitucionalismo moralmente reflexivo*.¹⁹

Pensar em limites naturais à economia, com fulcro na Constituição, exigirá um esforço comum das funções do Estado e da sociedade civil organizada, contemplando solidariamente quais as condições mínimas de sobrevivência do bem natural em face do interesse econômico desse mesmo esforço comum.

¹⁷ LASZLO, Ervin. *O ponto do caos: contagem regressiva para evitar o colapso global e promover a renovação do mundo*. Tradução Aleph Teruya Eichmeberg e Newton Roberval Eichmeberg. São Paulo: Cultrix, 2011, p. 77.

¹⁸ Joshua Greene, utilizando da parábola “A tragédia dos comuns”, ensaiada por Garret Hardin (1968), vai destacar que a tragédia dos comuns simboliza a questão da *cooperação* e considera: “O problema da cooperação, então, é o problema de fazer com que o interesse coletivo triunfe sobre o interesse individual quando possível. O problema da cooperação é o problema central da existência social.” GREENE, Joshua. *Tribos morais: a tragédia da moralidade senso comum*. Trad. Alessandra Bonruquer. Rio de Janeiro: Record, 2018.p.30.

¹⁹ CANOTILHO, J.J. Gomes. *“Brançosos” e Interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional*. 2a. ed. Coimbra: Almedina, 2008. p.104.

Michele Carducci²⁰ explica que o desafio do novo constitucionalismo se faz por decisões fundamentadas em dilemas produzidos por decisões coletivas e individuais, por questões de sustentabilidade e intergeracional. Afirma que essas questões nunca serão resolvidas, e faz uma comparação com o constitucionalismo ocidental sobre a questão das escolhas e responsabilidades, como o conflito entre crescimento infinito e mundo finito²¹

A preocupação com o esgotamento dos recursos naturais foi assinalada em 1865, por William Stanley Jevons, ao escrever sobre a exaustão das minas de carvão. Desse modo, apesar de na época considerar que o referido combustível seria inesgotável, entendia que o exaurimento, bem como a dificuldade de captação das reservas, aliados à necessidade da Inglaterra de utilização energética do carvão, poderia gerar um colapso na economia. Dessa forma, surge a preocupação em conter o uso para que o aumento das demandas e as dificuldades advindas da exploração não causassem um sobrepreço no produto²².

A inquietação de Jevons em relação ao esgotamento do carvão colaborou para o desenvolvimento da teoria do “*rebound effect*”, também conhecida como “paradoxo de Jevons”, no qual demonstra preocupação com o problema do esgotamento dos recursos, aliado ao desenvolvimento de tecnologias que aumentariam a eficiência da produção e, conseqüentemente, a redução da necessidade de recursos. Mas, paradoxalmente, o consumo seria elevado por causa da acessibilidade do produto e o aumento do consumo²³, o que geraria um ciclo que levaria à exaustão das matérias-primas²⁴.

²⁰ CARDUCCI, Michele. *La fondazione diritti genetici come situazione costituzionale: UNA “codifica” della sua esperienza nel prisma del método comparativo di Elinor Ostrom*. Roma: Universi tà del Salento, 2015.

²¹ CARDUCCI, Michele. *La fondazione diritti genetici come situazione costituzionale: UNA “codifica” della sua esperienza nel prisma del método comparativo di Elinor Ostrom*. Roma: Universi tà del Salento, 2015, p. 37

²² JEVONS, Willian Stanley. *The coal question: An inquiry concerning the progress of the Nation, and the Probable Exhaustion of Our Coal-Mines*. 2. ed. London: Macmillan and Co., 1866, p. 4. Disponível em: <http://oilcrash.net/media/pdf/The_Coal_Question.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2020.

²³ Blake Alcott discorre que o efeito rebote verificado por Jevons seria interessante para a teoria do decrescimento econômico, pois o que deve decrescer a um tamanho sustentável não seria a utilidade, a felicidade e nem propriamente o PIB, mas sim a quantidade de de processamento biofísico causado e gerado pelos seres humanos. Vejamos: “*Rebound is relevant to degrowth because what must degrow down to sustainable size is not utility, happiness or even necessarily GDP, but rather the amount of bio-physical throughput caused by humans*”. ALCOTT, Blake. Jevon’s Paradox (Rebound Effect). In: D’ALISA, Giacomo; DEMARIA, Federico; KALLIS, Giorgos. *Degrowth: A vocabulary for a new Era*. New York: Routledge, 2015, p. 150-154.

²⁴ JEVONS, Willian Stanley. *The coal question: An inquiry concerning the progress of the Nation, and the Probable Exhaustion of Our Coal-Mines*. 2. ed. London: Macmillan and Co., 1866, p. 4.

Se por um lado a criação de tecnologias gera redução na utilização de recursos naturais para a produção industrial, como efeito rebote tem-se o aumento do consumo pela população. Estimula-se o aumento do consumo, o que pressupõe a necessidade de mais insumos. Junte-se a isso a obsolescência e o descarte, principalmente de eletrônicos, devido à velocidade de atualização desses equipamentos²⁵. Conforme relatório “*The Global E-Waste Monitor 2020*”²⁶, menos de 20% de todo o lixo eletrônico foi reciclado. Soma-se a isso o acréscimo com o descarte anual de 44,7 milhões de toneladas de lixo eletrônico em todo mundo.

Percebe-se a direção que se está impondo ao planeta e ao ecossistema como um todo. O aumento populacional e o consumo de recursos afetam a todos indistintamente, de modo que Jeffrey Sachs afirma que “estamos nos expulsando do planeta”²⁷ e rompendo os limites ambientais por meio da ação humana, com impactos de difícil recuperação ou até mesmo irreversíveis, ao eliminar a capacidade de recuperação do planeta.

Desse modo, para realizar uma análise conjuntural das condições ecológicas do planeta, no ano de 2009, o Centro de resiliência de Estocolmo (*Stockholm Resilience Centre - SRC*) apresentou um conjunto de nove fronteiras planetárias, as quais possibilitariam à humanidade desenvolver e prosperar de modo intergeracional. Esses limites levam em consideração a capacidade do planeta de regeneração, ou seja, a capacidade de retorno à capacidade natural²⁸.

Disponível em: <http://oilcrash.net/media/pdf/The_Coal_Question.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2020, p.126.

²⁵ Zygmunt Bauman, sobre o excesso de consumo, no qual emprega a palavra “consumismo”, descreve que o aumento da produtividade, o barateamento dos custos, bem como as necessidades dos consumidores “exigem novas mercadorias, que por sua vez exigem novas necessidades e desejos; o advento do consumismo augura uma era de obsolescência embutida dos bens oferecidos nos mercados e assinala um aumento espetacular na incrustaria da remoção do lixo”. BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 45.

²⁶ BALDÉ, C.P. et al. *The Global E-waste Monitor – 2020*. United Nations University (UNU), International Telecommunication Union (ITU) & International Solid Waste Association (ISWA), Bonn/Geneva/Vienna, 2020, p.4. Disponível em: <<https://www.itu.int/en/ITU-D/Climate-Change/Documents/GEM%202017/Global-E-waste%20Monitor%202020%20.pdf>> Acesso em: 19 abr. 2021.

²⁷ SACHS, Jeffrey. *Rompendo os limites do planeta: Desafios do controle populacional e da produção de alimentos precisam ser vencidos de forma conjunta*. Scientific American Brasil. Disponível em: < http://www2.uol.com.br/sciam/artigos/rompendo_os_limites_do_planeta.html >. Acesso em: 19 abr. 2020.

²⁸ ROCKSTRÖM, Johan et al. Planetary boundaries: exploring the safe operating space for humanity. *Ecology and Society*, v.14, n.2, p. 32, 2009. Disponível em: < <https://www.ecologyandsociety.org/vol14/iss2/art32/>>. Acesso em: 19 abr. 2020.

3. A PROIBIÇÃO DO RETROCESSO AMBIENTAL NA AMÉRICA LATINA PARA A PROMOÇÃO DO FUTURO INTERGERACIONAL

Pode-se considerar de logo, que a contraposição se dá entre o homem natural e o homem proprietário, essa ambivalência refere-se ao ser humano revestido de imanências instintivas, dentre elas a de auto preservação e sobrevivência, oriundas da dignidade humana (v.g. art. 1º., III c/c art. 5º. e art. 225 CRFB/88) e, por outro lado, do psicologismo humano que é livre e culturalmente proprietário das coisas da natureza, propenso à acomodação patrimonial (por exemplo, art. 1º. IV c/c art. 5º., XXI e XXII e art. 170, IV CRFB/88).

Não é mera combinação de dispositivos sistematizados em ambos os lados, mas é um sistema complexo de valores equilibrados, para que haja um fim útil entre a natureza e a economia. O plano utópico é achar que o ser humano é autodeterminado a preservar-se constitucionalmente, e o plano prático é reconhecer o ser humano predador da sua própria escassez, uma tragédia anunciada, como quer a tragédia dos baldios.

Porém, em uma visão mais sistêmica, é preciso considerar outros parâmetros constitucionais, a exemplo do art. 3º., I da CRFB/88, posto que é preciso construir uma sociedade livre, justa e solidária; então, não é o comportamento predador que quer a Constituição de 1988 em relação ao art. 170, caput.

Então, outra sistemática constitucionalmente pode-se enxergar, o art. 1º. III e IV c/c art. 3º. I e arts. 170, caput e 225, caput da CRFB/88. Neste modelo, o sujeito constitucional não pensa em regulação do Estado à ordem ambiental, nem espera promessas dos pactos globais, ele passa a ser protagonista dessa mesma ordem porque é um sujeito solidariamente ativo, sob o risco da própria escassez do bem comum. Talvez a consciência das finanças ambientais o faria melhor provedor do uso comum.

A terceira dimensão de direitos fundamentais comporta a questão ambiental, como é comum assinalar ao constitucionalismo fraternal²⁹ ou altruísta,³⁰ todavia, não basta ser solidário é preciso saber-fazer a dimensão solidária entre os sujeitos sociais, é o caso, por exemplo, de diversas ADI's 3.355, 3.356, 3.357, que provocam o controle de (in)constitucionalidade de leis estaduais a restringir a produção de bens de construção com o amianto.

Em síntese tais ações do controle concentrado questionam a competência e a legitimidade de leis regionais porque lhes coloca em condição fundamental o problema de afastar o beneficiamento de amianto na indústria da construção civil, posto que é cancerígeno, com isso, o caso dessas ADI's é um dos mais emblemáticos para os limites ambientais para a economia, pela maneira da qual se serve o mercado aos chamados riscos/benefícios.

Se um produto levado ao mercado pela forma rentosa e útil que se favorece, não é suficiente para permanecer neste mercado pelos riscos que promove à saúde dos trabalhadores, em outras palavras, não é mais relevante o proveito econômico das empresas e do Estado arrecadador que a integridade física e moral dos profissionais que beneficiam o amianto, ainda que isso lhes diminua a vida financeira, pois não há risco que valha a própria existência em situações opcionais.

A tragédia dos comuns levaria em conta que a limitação é originária da própria natureza a ditar as regras do uso e da destinação de suas consequências/responsabilidades, para que o mercado olhe com bons olhos seus trabalhadores e os repense em seus limites econômicos para a vida em comum.

A Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL, afirma que para realizar o enfrentamento da emergência climática deve-se repensar e

²⁹ A locução constitucionalismo fraternal é utilizada por Carlos Ayres Britto em sua Teoria da Constituição de onde se pode abstrair: “De par com isso, o constitucionalismo fraternal alcança a dimensão da luta pela afirmação do valor do desenvolvimento, do meio ambiente ecologicamente equilibrado, da democracia e até certos aspectos do urbanismo como direitos fundamentais. Tudo na perspectiva de se fazer da interação humana uma verdadeira comunidade; isto é, uma comunhão de vida, pela consciência de que, estando todos em um mesmo barco, não têm como escapar da mesma sorte ou destino histórico”. BRITTO, Carlos Ayres. *Teoria da Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 216.

³⁰ Michelle Carducci anuncia: “Falar de um Direito Constitucional ‘altruísta’ significa colocar-se o problema do outro não simplesmente como destinatário de normas e interpretações, mas sim como sujeito ativo desta mesma comunhão constitucional como ator do desenvolvimento das teorias constitucionais.” CARDUCCI, Michele. *Por um direito constitucional altruísta*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p.11.

avançar em direção a um desenvolvimento inclusivo e que seja sustentável e igualitário³¹.

Nesse sentido Michel Prieur discorre que a “proibição de retrocesso” no direito ambiental significa considerar que a proteção ao meio ambiente tem várias dimensões e que desse modo cabe ao legislador elaborar normas de proteção de modo a impedir que o meio ambiente tenha assegurado progressivamente o fortalecimento ecológico como interesse da humanidade³².

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Refletir sobre a manutenção do equilíbrio ecológico latino-americano é conhecer que o mundo andino, amazônico, patagônico, Pacífico e Atlântico, entre outras tantas biodiversidades merecem a ostentação da experiência firmada no Velho para o Novo Ocidente americano.

Verifica-se que para uma limitação constitucional latino-americana do predatório sobre a natureza esse constitucionalismo programático não logrará êxito, à espera de que os mercados, o próprio sujeito financeiro venha a tomar atitudes típicas de mudanças para o horizonte ambiental em satisfação progressiva do Estado econômico, pois assim como os protagonistas do abuso econômico avançam, geralmente, o nacionalismo econômico acompanham essa tendência, principalmente em tempos de globalização.

Essas escolhas devem propor soluções para superar o materialismo e do consumismo dedicar as atenções a busca do reestabelecimento dos valores ecológicos e humanos. Promover a vida em harmonia com a natureza é o objetivo principal para a transição para a sociedade do decrescimento. É o repensar da relação do ser humano com a natureza e o planeta.

A exploração dos recursos acima da capacidade de regeneração gera a necessidade de questionar o modelo econômico em que se está inserido, bem como avaliar se o planeta terra tem condições de suportar a vida, tal qual se conhece, em uma

³¹ BÁRCENA, Alicia et.AL. *La emergencia del cambio climático em América Latina y el Caribe ¿Seguimos esperando la catástrofe o pasamos a la acción?* Santiago. Naciones Unidas, 2020, p. 16.

³² PRIEUR, M. O PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE RETROCESSO NO CERNE DO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE. *Revista Direito à Sustentabilidade*, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 20–33, 2000. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/direitoasustentabilidade/article/view/11045>. Acesso em: 10 out. 2021

estrutura de crescimento por crescimento. O repensar do modelo produtivo atual é premente. O bem-estar e o bem-viver em uma sociedade antropocêntrica devem ser reavaliados, o que torna necessário pensar em novas alternativas.

Em face da perspectiva do princípio da proibição do retrocesso ambiental propõe-se que sejam estabelecidos postulados constitucionais, a exemplo da máxima sustentabilidade ambiental e do futuro intergeracional latino-americano, para um novo reposicionamento da promoção da sustentabilidade ecológica, sugere-se que seja incluído a proteção ao meio ambiente e a promoção da sustentabilidade como fundamento das constituições de modo que se promova uma ampliação da proteção ao meio ambiente em direção a um mundo sustentável.

Em uma palavra, quando o sujeito ambientalmente reformado, consciente e responsável de seus usos se fizer presente socialmente é que poderá ocorrer sobrevida ao meio ambiente natural latino-americano, mas, enquanto isso não ocorre, a força normativa ambiental deve fazer ordem pela necessária sobrevivência humana comum.

REFERÊNCIAS

ALCOTT, Blake. Jevon's Paradox (Rebound Effect). In: D'ALISA, Giacomo; DEMARIA, Federico; KALLIS, Giorgos. *Degrowth: A vocabulary for a new Era*. New York: Routledge, 2015.

BALDÉ, C.P. et al. The Global E-waste Monitor – 2020. United Nations University (UNU), International Telecommunication Union (ITU) & International Solid Waste Association (ISWA), Bonn/Geneva/Vienna, 2020, p.4. Disponível em: <<https://www.itu.int/en/ITU-D/Climate-Change/Documents/GEM%202017/Global-E-waste%20Monitor%202020%20.pdf>> Acesso em: 19 abr. 2021.

BÁRCENA, Alicia et.AL. *La emergencia del cambio climático em América Latina y el Caribe ¿Seguimos esperando la catástrofe o pasamos a la acción?* Santiago. Naciones Unidas, 2020.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 45.

BRITTO, Carlos Ayres. *Teoria da Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CANOTILHO, J.J. Gomes. *“Brançosos” e Interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional*. 2a. ed. Coimbra: Almedina, 2008.

CARDUCCI, Michele. *La fondazione diritti genetici come situazione costituzionale: UNA “codifica” della sua esperienza nel prisma del método comparativo di Elinor Ostrom*. Roma: Universi tà del Salento, 2015.

CARDUCCI, Michele. *Por um direito constitucional altruísta*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

COMISSION ECONÓMICA PARA AMERICA LATINA Y EL CARIBE -CEPAL. *Pactos para la igualdad: Hacia un futuro sostenible*, 2014, p. 56. Disponível em: <http://www.cepal.org/publicaciones/xml/7/52307/2014-SES35_Pactos_para_la_igualdad.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2020.

ECOLOGICAL WEALTH OF NATIONS. *Global Footprint Network*, Oakland, 2017. Disponível em: <http://www.footprintnetwork.org/content/documents/ecological_footprint_nations/> Acesso em: 03 abr. 2020.

GREENE, Joshua. *Tribos morais: a tragédia da moralidade senso comum*. Trad. Alessandra Bonruquer. Rio de Janeiro: Record, 2018.

HOLANDA, Marcus Mauricius. *A teoria do decrescimento A teoria do decrescimento e sua aplicação no constitucionalismo brasileiro para o alcance da sustentabilidade*. Curitiba: Editora CRV, 2021.

JEVONS, Willian Stanley. *The coal question: An inquiry concerning the progress of the Nation, and the Probable Exhaustion of Our Coal-Mines*. 2. ed. London: Macmillan and Co., 1866, p. 4. Disponível em: <http://oilcrash.net/media/pdf/The_Coal_Question.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2020.

LASZLO, Ervin. *O ponto do caos: contagem regressiva para evitar o colapso global e promover a renovação do mundo*. Tradução Aleph Teruya Eichmeberg e Newton Roberval Eichemberg. São Paulo: Cultrix, 2011.

LATOUCHE, Serge. *L'âge des limites*. Paris: Mille et une nuits, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Conheça os novos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU*. 2015a. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em: 23 jan. 2020

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Relatório: O caminho para a dignidade até 2030: Acabando com a Pobreza, Transformando Todas as Vidas e Protegendo o Planeta*. 2015. Disponível em: <http://www.un.org/disabilities/documents/reports/SG_Synthesis_Report_Road_to_Dignity_by_2030.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2020.

PRIEUR, M. O princípio da proibição de retrocesso no cerne do direito humano ao meio ambiente. *Revista Direito à Sustentabilidade, [S. l.]*, v. 1, n. 1, p. 20–33, 2000. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/direitoasustentabilidade/article/view/11045>. Acesso em: 10 out. 2021

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD.
Relatório do Desenvolvimento Humano 2013. A ascensão do Sul: Progresso humano num mundo diversificado. ONU, 2013. Disponível em: <
<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/idh/relatorios-de-desenvolvimento-humano/relatorio-do-desenvolvimento-humano-200012.html>>
Acesso em: 25 jan. 2020.

ROCKSTRÖM, Johan et al. Planetary boundaries: exploring the safe operating space for humanity. *Ecology and Society*, v.14, n.2, p. 32, 2009. Disponível em: <
<https://www.ecologyandsociety.org/vol14/iss2/art32/>>. Acesso em: 19 abr. 2020.

SACHS, Jeffrey. *Rompendo os limites do planeta: Desafios do controle populacional e da produção de alimentos precisam ser vencidos de forma conjunta.* Scientific American Brasil. Disponível em: <
http://www2.uol.com.br/sciam/artigos/rompendo_os_limites_do_planeta.html >. Acesso em: 19 abr. 2020.

SUKHDEV, Pavan. *Corporação 2020: Como transformar as empresas para o mundo de amanhã.* Tradução de Isabel Murray. São Paulo: Abril, 2013.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. *Correio: Muitas vozes para o mundo.* Disponível em: <
<https://pt.unesco.org/courier/2018-2>>. Acesso em: 18 maio 2020.

VALÉRY, Paul. *Miradas al mundo actual.* Tradução de Lucia Segovia. Barcelona: RBA Libros, 1934.